

DECRETO N.º 51.879, DE 09/09/2026.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM OS ARTIGOS 629 a 632 DA LEI MUNICIPAL N.º 3.143/2008, LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020, DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024 e DECRETO N.º 51.496, DE 26/06/2026 E SUAS ALTERAÇÕES.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso de áreas públicas, conforme discriminadas abaixo, com suas devidas especificações, a Sr.^a ADRIELE ROSSI DE CASTRO, inscrita no CNPJ sob o n.º **.***.***/* - 63, CNAE nº nº 5612-1/00 Serviços ambulantes de alimentação - comércio de açaí e sorvetes, de acordo com o Processo n.º 26.867/2026:

01 – Área de 5,1m² na Feira do Produtor Rural do Mercado Municipal, localizada na Rua José Coutinho da Rocha, s/n, Vila Rica, Aracruz/ES, aos sábados, das 05:00 as 13:00 horas, utilizando um reboque de açaí (1,7m x 3m) móvel, retirando o equipamento, após o horário de expediente da feira;

02 – Área de Vaga de 5,1m² no estacionamento, ao lado da Praça de Putiri, localizada na Rua Vitória Régia, s/n, Putiri, Aracruz/ES, durante o verão, das 07:00 as 18:00 horas, utilizando um reboque de açaí (1,7m x 3m) móvel, retirando o equipamento, após o horário de expediente.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de setembro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal